**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°02/2023/SEMUG/CPPJ PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO OU TERMOS DE FOMENTO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014)**

A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/2014, e suas alterações, nos termos do Decreto Federal n° 8.726/2016 e do Decreto Municipal 13.996/21 torna público o presente:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Cujo objeto é credenciar as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, Lei 13.019/2014, o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados a realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de chamamento público para celebração de termo de fomento e termo colaboração.

# OBJETO

O objeto deste Edital é credenciar Organizações da Sociedade Civil (OSC's), sem fins lucrativos, cujo objeto social contemple possíveis e futuras parcerias que atendam as juventudes da cidade de Niterói em atividades e projetos voltados ou vinculados a serviços de educação, saúde e assistência social, mediante dispensa de Chamamento Público junto ao Município de Niterói/RJ, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventudes (CPPJ), conforme o art.30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O objeto deste Edital é credenciar Organizações da Sociedade Civil (OSC's), sem fins lucrativos, cujo objeto social contemple possíveis e futuras parcerias que atendam as juventudes da cidade de Niterói, mediante dispensa de Chamamento Público junto ao Município de Niterói/RJ, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventudes (CPPJ), de modo a atender a exigência do inciso VI, do art.30, da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

1. Para os fins deste edital, consideram-se OSC's as pessoas jurídicas que se enquadram nas definições do artigo 2°, inciso I, da Lei Federal n° 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n° 13.204/2015;
2. Poderão participar do processo de credenciamento, junto a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude, as OSC's, sem fins econômicos/lucrativos, que atendam aos requisitos do art. 2°, I, da Lei 13.019/2014.e as demais condições deste edital;
3. As instituições interessadas, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório, junto a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude, através do e-mail ou presencialmente em envelope lacrado no período compreendido entre os dias 15/12/2023 à 15/01/2024. Possíveis esclarecimentos podem dirigir-se à sede da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude localizada nesta cidade, Rua Almirante Teffé, 632, Centro. De segunda à sexta-feira úteis, das 10h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira ou enviar e-mail para [niteroi.cppj@gmail.com](mailto:niteroi.cppj@gmail.com) com o assunto “Edital de Credenciamento SEMUG/CPPJ 002/2023”;
4. É vedada a participação neste credenciamento de instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei N° 13.019/2014;
5. Após finalizado o prazo estipulado para entrega de documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório, a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido, no diário oficial, válido pelo período de 12 (doze meses) a contar da data da publicação;
6. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou certidão positiva com efeito negativo;
7. Quando da realização de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos;
8. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Coordenadoria, em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

1. Cópia legível (autenticada em cartório) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei 3.019/2014;
2. Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
3. Cópia legível do Comprovante· de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa! Jurídica (CNPJ), emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a organização celebrante/executante, na atuação em rede;
4. Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
5. Comprovação de experiência prévia que pode ser: instrumento de parcerias firmados; Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizados pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;
6. Último Plano de Trabalho da instituição e último relatório anual de atividades;
7. Apresentação e história da OSC, com a descrição das atividades que desenvolve;
8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de pessoas físicas CPF de cada um deles;
9. Certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional;
10. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
11. Certidão de quitação plena dos tributos municipais;
12. Certidão de regularidade perante ao FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
13. Cópia de documentos que comprovem que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como consta de consumo ou contrato de locação;
14. Declaração do artigo 39 da Lei Federal n° 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

A documentação exigida deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude, em formato PDF através do e-mail [niteroi.cppj@gmail.com](mailto:niteroi.cppj@gmail.com) ou entregue em envelope lacrado na sede Rua Almirante Teffé, 632, SobreLoja 115, com o assunto “Edital de Credenciamento CPPJ 001/2023” entre os dias 15/12/2023 à 15/01/2024.

# DO CREDENCIAMENTO

A análise da documentação para habilitação das entidades será realizada pela comissão de seleção publicada no diário oficial na portaria SEMUG/CPPJ nº 012/2023 de 12/12/2023, designada pela coordenadora de Juventude.

1. A equipe técnica deverá realizar a análise da documentação, registrar em ata todas as ocorrências e encaminhar relação das entidades habilitadas para a publicação em diário oficial do município. A falta de qualquer documento resultará na inabilitação da OSC;
2. O credenciamento **não** obriga o Poder Público a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, bem como a realização de Chamamento Público durante o período da vigência deste credenciamento;
3. Nenhum outro documento será recebido, após o encerramento do prazo de envio estabelecido neste edital;
4. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei Federal 13.019/2019, no Decreto Municipal n° 13.996/21 e, neste edital, serão inabilitadas.

# DA PUBLICAÇÃO DAS OSC'S CADASTRADAS

Será publicado em Diário Oficial lista nominal de instituições habilitadas que serão consideradas credenciadas para apresentação de plano de trabalho visando a execução dos projetos definidos para a execução da Política Municipal de Juventude orientada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude - CPPJ (anexo V), ao serem solicitadas pela Coordenadoria sobre projetos e atividades específicas voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso pelo email [niteroi.cppj@gmail.com](mailto:niteroi.cppj@gmail.com) com o assunto “Edital de Credenciamento CPPJ 001/2023 no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento em diário oficial.

# DA VIGÊNCIA

1. O Credenciamento de que trata este edital terá validade para o período de 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;
2. A prorrogação obriga o Gestor a promover a reabertura por 30 (trinta) dias para participação de novas entidades.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas junto à Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude através de ( e-mail indicado para esse fim);
2. O credenciamento não gera à OSC direito subjetivo a celebração de qualquer parceria, bem como, gera nenhuma expectativa de direito a obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município;
3. É facultado a CPPJ promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição;
4. A documentação apresentada para fins de qualificação e habilitação será enviada exclusivamente em formato digital. A CPPJ solicitará o envio da documentação física em envelope lacrado apenas para as instituições selecionadas após a publicação em diário oficial;
5. O não envio de toda a documentação conforme descrito no item 3 acarretará na anulação do credenciamento da instituição que ocorrerá mediante publicação em diário oficial;
6. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, por meio de decisão fundamentada;
7. A Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município, observando-se a legislação aplicável

# 

# 

# ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude;

Sr (a). Coordenadora (a),



Eu, (Nome do representante) representante legal da (nome da OSC) localizada no (endereço da sede da OSC) inscrita no CNPJ (número do CNPJ) venho solicitar o Credenciamento desta Instituição mediante os termos do Edital de Credenciamento n° 001/2023 proposto por esta Coordenadoria.

Declaro que esta instituição se encontra habilitada a executar projetos relacionados com os temas saúde, educação e assistência social voltados para a juventude. De acordo com o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/2014 e com a experiência de execução de projetos voltados para a juventude, conforme documentação anexa a este requerimento.

. . .

Niterói, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.

Nome do Representante Legal - CPF

* Anexar documentação que demonstre a experiência da entidade em arquivo PDF.

# ANEXO II (LOGO DA OSC)

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), Carteira de identidade número (número RG), CPF número CPF, residente na (endereço da OSC) na condição de representante legal da (OSC), com sede na (endereço da OSC) , inscrita no CNPJ nº(número CNPJ), DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO DE NITERÓI, que a entidade possui instalações e outras condições materiais, para a realização do OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, bem como para a realização das ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes apresentadas no anexo V que apresenta as diretrizes da Política Municipal para as Juventudes.

Niterói, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da OSC - CPF

# ANEXO III (TIMBRE DA OSC)

# 

# **DECLARAÇÃO**

(Conforme incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014)

Eu, (nome), brasileira,(estado civil), (profissão), Carteira de ldentidade xxxx, CPF: xxxxx, residente na (endereço do representante legal) na condição de representante legal da (OSC), com sede na (endereço da OSC) inscrita no CNPJ (número) , DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal n° 13.019, de 2.014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer: modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: 1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimas cinco anos, exceto se:(Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição ao e quitados os débitos eventualmente imputados; (incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
3. a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
4. a prevista no inciso Ill do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federal, em decisão irrecorrível, nos últimas 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e Ill do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para fins de demonstração do disposto na alínea "c" do incise VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa e inelegibilidade" referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: https://[www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

Niterói, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da OSC - CPF

# ANEXO IV - (TIMBRE DA OSC)

**DECLARAÇÃO**

(Inciso II do art. 45 da Lei Federal n°. 13.019/2014)

Eu, (nome), brasileira, (estado civil), (profissão), carteira de identidade (n° do RG) CPF: (n° do CPF), residente na (endereço do representante) na condição de representante legal da (OSC), com sede na (endereço da OSC), inscrita no CNPJ (n° do CNPJ) , declaro, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que e exerça cargo em comissão, função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas a hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e ART. 45, inciso II;

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

1. membro de Poder o titular de cargo estrutural a organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretarias Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estatal parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
4. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da OSC - CPF

# 

# ANEXO V- DIRETRIZES ORIENTADORAS DA POLÍTICA PARA AS JUVENTUDES DE NITERÓI

**EIXOS NORTEADORES DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUVENTUDE DE NITERÓI**

| **EIXO 1: Inclusão Social e Dignidade** | Inclusão social e dignidade aproxima os direitos à educação, saúde, cultura, desporto e lazer previstos no Estatuto da Juventude. Aqui encontramos projetos e ações recorrentes e mais consolidadas no cotidiano da Coordenadoria. |
| --- | --- |
| **EIXO 2: Empregabilidade e Empreendedorismo** | Empregabilidade e Empreendedorismo, abrange os direitos ligados ao mundo do trabalho que é apresentado como uma demanda desafiadora dos jovens frente a situação econômica do país. Implementar uma política de apoio aos jovens que buscam vagas de emprego no mercado de trabalho, mas também oferecer apoio às iniciativas empreendedoras dos jovens. |
| **EIXO 3: Sustentabilidade e Direito à Cidade** | Compreende os direitos à sustentabilidade e meio ambiente, segurança pública e acesso à justiça e direito ao território e à mobilidade. Esse busca espaço para elaborar uma política que implemente os direitos enunciados no Estatuto da Juventude Visando as pautas ligadas ao meio ambiente e as mudanças climáticas, consideradas fundamentais neste tempo. |
| **EIXO 4: Engajamento Comunitário** | Engajamento Comunitário envolve os direitos à cidadania, à participação social e política e representação juvenil.  Esta temática aborda questões voltadas à participação social e política e o direito de expressar suas opiniões e ideias. |

Todos os eixos orientam-se pelo Estatuto da Juventude para embasar e desenvolver seus projetos. Indicamos sua leitura (Lei 12.852/2013 - Estatuto da Juventude) a fim de identificar os projetos que a OSC pode apresentar junto ao requerimento.